



**MUNICÍPIO DO CARTAXO  
PRESIDÊNCIA**

**DESPACHO N.º 2/2012 – PC-PV**

**Atribuição de áreas de actividade e delegação e subdelegação de  
competências do Senhor Presidente da Câmara**

Sr. Vereador Fernando António Martinho Martins,  
Sr. Vereador Pedro Gil Gomes Franco, e  
Sr. Vereador Bernardo Martins Pereira

**I**

Tendo em vista conferir maior eficácia e gestão à actividade municipal, ao abrigo do estatuído no n.º 2 do artigo 65º conjugado com o n.º 2 do artigo 69º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e do disposto nos artigos 35º e 36º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, no artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, todos os diplomas enunciados nas redacções actuais, delego e subdelego nos Senhores Vereadores acima mencionados as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal e, as minhas competências próprias, relativamente às áreas de actividade a seguir enumeradas, observando os seguintes critérios gerais no que respeita às delegações e subdelegações ora conferidas:





**MUNICÍPIO DO CARTAXO  
PRESIDÊNCIA**

- a) O dever de executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia e da Câmara Municipal, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 68º da Lei n.º 169/99;
- b) A competência prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 68º da Lei n.º 169/99 de modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços do Município;
- c) Executar as opções do plano e orçamento aprovados;
- d) A competência para praticar os seguintes actos no âmbito dos procedimentos de contratação pública:
  - i) Aquisição de bens e serviços em regime simplificado: Ficam delegadas em cada um dos vereadores com competências delegadas e subdelegadas nas diversas áreas de actividade do Município do Cartaxo as competências para a aquisição de bens e serviços, em regime simplificado, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), previsto no Código dos Contratos Públicos. O disposto no número anterior não prejudica o cumprimento do estatuído no art.º 113.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente devendo ser verificado o cumprimento dos limites referidos no n.º 2 do mesmo artigo, previamente à cabimentação;
  - ii) Aquisição de bens móveis e de serviços específicos de cada área de actividades: Ficam delegadas e subdelegadas em cada um dos vereadores com competências delegadas e subdelegadas nas diversas áreas de actividade do Município do Cartaxo, por referência a cada uma destas, em conformidade com os pontos II e III, as competências



